



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto Nº 3.882, de 3 de maio de 2022.....	1
Decreto Nº 3.885, de 10 de maio de 2022.....	5
Decreto Nº 3.886, de 10 de maio de 2022.....	5
Portarias.....	12
Portaria Nº 654, de 09 de maio de 2022.....	12
Portaria Nº 659, de 11 de maio de 2022.....	13
Portaria Nº 660, de 11 de maio de 2022.....	13
Portaria Nº 661, de 11 de maio de 2022.....	14
Editais.....	14
Edital de Pregão Presencial Nº 062/2022.....	14
Edital de Pregão Presencial Nº 063/2022.....	15
Edital de Pregão Presencial Nº 065/2022.....	15
Edital de Pregão Presencial Nº 066/2022.....	15
Edital de Pregão Presencial Nº 067/2022.....	16
Publicações.....	16
Inexigibilidade de Licitação 015/2022.....	16

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.882, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual determina as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que o inc. III do § 1º do art. 111-B, da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal –, considera estabelecimento de atividade comercial, de modo permanente, temporário ou eventual, os veículos utilizados no transporte de carga/frete; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas complementares que disciplinam a atividade comercial de serviços de frete, inclusive para criação de pontos de estacionamentos privativos da modalidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a atividade comercial de serviço de frete de transporte privado de pequenas cargas, denominada de Serviço de Frete, considerando, para efeitos deste Decreto:

I - frete: atividade de transporte urbano de carga que se utiliza de estacionamento privativo em via pública, disciplinada pela Administração Pública Municipal e realizada por pessoa física ou jurídica proprietária ou arrendatária mercantil de veículo de carga ou misto;

II - veículo de carga: veículo destinado ao transporte de carga, que pode transportar dois passageiros, excluído o motorista, sendo que para os efeitos deste Decreto, enquadram-se, dentre os listados no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), somente caminhonete e caminhão;

III - veículo misto: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro, sendo que para os efeitos deste Decreto, enquadra-se, dentre os listados no CTB, somente camioneta;

IV - caminhonete: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas, (CTB – Anexo I);

V - camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, (CTB – Anexo I);

VI - remanejar ou remanejamento: mudanças na composição do Ponto ou de seu grupo de condutores que impliquem em sua modificação física, como, por exemplo, ampliação ou redução do tamanho ou, ainda, seu seccionamento em função de novas interferências urbanas;

VII - transferir ou transferência: mudança do Ponto de um logradouro público para outro ou para local diverso no mesmo logradouro, como por exemplo, mudança do lado par para o lado ímpar da mesma rua;

VIII - alterar ou alteração: mudanças na composição do Ponto ou de seu grupo de condutores, sem que ocorra qualquer modificação em sua disposição física;

IX - tara: peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas, (CTB – Anexo I).

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se ao Serviço de Frete com veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar até 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e enquadrando-se, dentre os listados no CTB, os veículos do tipo caminhonete, camioneta, caminhão com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú ou, ainda, com as características de veículo misto, conforme o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º Para fins deste Decreto, equipara-se ao Serviço de Frete, no que couber, o transporte de cargas realizado por pessoa física ou pessoa jurídica com veículo próprio, de terceiros ou arrendado.

§ 2º Excetuam-se deste Decreto as cargas vivas, nocivas e perigosas, constantes da legislação de trânsito.

Art. 3º Os Pontos de Estacionamento Privativo de Frete terão no máximo 04 (quatro) vagas e serão classificados em três tipos, segundo a tara dos veículos autorizados:

I - Tipo 1: para veículos de carga ou misto com tara até três mil e quinhentos quilogramas;

II - Tipo 2: para veículos de carga com tara superior a três mil e quinhentos quilogramas; e

III - Tipo 3: para veículos das duas categorias de peso.

Art. 4º O Ponto Privativo de Serviço de Frete, local onde deverão ficar estacionados os veículos autorizados, é na Rua Júlio de Castilhos, sentido Centro/ Bairro, em frente ao numeral 633, com as vagas devidamente sinalizadas, no horário das 7h às 18h.

Art. 5º Os pedidos de remanejamento, alteração ou transferência de Ponto Privativo de Frete deverão ser requeridos por meio de autuação em Processo Administrativo, com pedido ingressado no setor de protocolo do Município, subscrito pelo proprietário do veículo do ponto e conter a mesma documentação exigida para a sua criação.

§ 1º Quando da substituição de veículo, requerida pelo proprietário condutor, será considerada a compatibilidade da tara do novo veículo com a situação do sítio onde esteja implantado o Ponto.

§ 2º Novos Pontos dependerão de processo licitatório específico, sob avaliação do Poder Executivo, sua conveniência, necessidade e compatibilidade com as vagas citadas no art. 3º e deferimento pelo mesmo.

§ 3º No caso do número de solicitantes exceder o número de vagas autorizadas, será considerada a ordem da lista constante no expediente de criação do ponto e dependerão de processo licitatório.

Art. 6º A autorização de Ponto Privativo de Frete terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas neste Decreto.

Art. 7º Somente poderão credenciar-se à utilização de Ponto Privativo de Frete pessoas físicas ou jurídicas devidamente licenciadas pela municipalidade para exercer tal atividade econômica.

Parágrafo único. Além do devido licenciamento, os permissionários deverão estar em dia com as taxas municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 8º A responsabilidade pela sinalização ou ressinalização será da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 9º Caberá ao Órgão Executivo de Trânsito do Município a revisão e demais providências para a adequação do Ponto Privativo de Frete já instalado aos critérios do presente Decreto e de novas diretrizes para a circulação viária que venham a ser estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 10. Fica vedado ao permissionário alteração em sua titularidade, repassar o Ponto de Frete a terceiros, ainda que temporariamente, sob quaisquer formas, inclusive a título de arrendamento, aluguel, venda, empréstimo ou qualquer tipo de negociação ou comercialização, administração e outorga de procuração.

Art. 11. As penalidades para as infrações deste Decreto serão estabelecidas através do Código Disciplinar, conforme Anexo Único.

Art. 12. O descumprimento das obrigações estabelecidas para a correta execução do Serviço de Frete sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da Autorização de Ponto Privativo de Frete.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada nos casos cuja infração for de natureza leve e que não haja reincidência na mesma infração caso a autoridade que autorizou o serviço entenda ser esta a medida mais educativa.

§ 2º As penalidades de natureza pecuniária e as demais previstas neste Decreto são aplicáveis aos Serviços de Frete, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A penalidade de cassação será aplicada mesmo que a autorização tenha sido renovada, haja vista o prazo para a conclusão do processo administrativo.

§ 4º Aplicada a penalidade de cassação da Autorização de Ponto Privativo de Frete, o interessado poderá obter nova autorização decorrido o período de 02 (dois) anos, desde que se submeta a todos os procedimentos exigidos na legislação municipal vigente.

Art. 13. A aplicação da penalidade de cassação da Autorização de Ponto Privativo de Frete somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.885, DE 10 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, XIII, “b”,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Médico Auditor, vago nesta data, devendo ser excluído da tabela do art. 19 e do Anexo III da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, a qual denomina as categorias funcionais, com os respectivos números de cargos, padrões de vencimentos, atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.886, DE 10 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, VII,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto o Festival da Canção 2022 de Carlos Barbosa, o qual terá fase final realizada ao vivo no dia 26 de agosto de 2022 (categorias Juvenil e Autoral) e 27 de agosto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

de 2022 (categoria Livre) a partir das 19 horas, no CTG Trilha Serrana, sito a rua Ubaldo Baldasso, nº 480, bairro Ponte Seca, neste Município.

§ 1º O Festival é de âmbito microrregional, de caráter amador, exceto à categoria autoral, e com estilo de canto livre.

§ 2º A responsabilidade da organização geral do evento será da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Festival:

I - fomentar e divulgar a diversidade musical;

II - estimular e potencializar os talentos dos artistas locais; e

III - aprimorar e desenvolver a cultura musical, promovendo um intercâmbio artístico-cultural entre os participantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para o Festival da Canção 2022 serão gratuitas e deverão ser efetivadas no endereço eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br, aba **Proarte/Cultura**, aba **Festival da Canção 2022**, observadas todas as condições contidas neste Decreto.

§ 1º As inscrições iniciam-se às 8h do dia 1º de junho de 2022 e serão recebidas até as 23h59min do dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogadas, a critério da Proarte.

§ 2º A inscrição será considerada confirmada após a verificação pela Comissão Organizadora, que enviará e-mail ao candidato.

§ 3º O regulamento e os formulários de inscrição do Festival, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br, aba **Proarte/Cultura**, aba **Festival da Canção 2022**.

Art. 4º São indispensáveis para a inscrição, os seguintes documentos:

I - preenchimento de todos os campos do Formulário de Inscrição;

II - cópia digitalizada do CPF e Carteira de Identidade do(a) candidato(a);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III - cópia digitalizada do comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) recente (até 3 meses anteriores) com CEP do(a) candidato(a);

IV - cópia da letra da música que será interpretada, com a tonalidade adequada ao timbre vocal do candidato; e

V - vídeo (ou link de acesso a vídeo) contendo performance do(a) candidato(a) sobre a música inscrita em tempo máximo de 5 (cinco) minutos de duração; observando-se que candidato pode publicar o material em plataforma de vídeo (exemplo: Google Drive, Youtube, etc.), apontando o link via formulário de inscrição, ou enviar o vídeo para o Whatsapp (54) 3433-2181 para avaliação da Comissão de Avaliação.

§ 1º Os candidatos deverão residir comprovadamente no município de Carlos Barbosa e cidades vizinhas ao município, caracterizando a seguinte microrregião: Bento Gonçalves, Garibaldi, Farroupilha, Coronel Pilar, Boa Vista do Sul, Barão, Salvador do Sul e São Pedro da Serra.

§ 2º Caso o comprovante de residência não esteja em nome do titular da inscrição, deverá ser fornecida uma cópia do contrato de aluguel ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel.

§ 3º Menores de 18 (dezoito) anos deverão anexar declaração de autorização de participação assinada pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Não participarão das avaliações inscrições com vídeo de interpretação com tempo superior a 5 (cinco) minutos ou as enquadradas nos critérios do § 3º do art. 5º deste Decreto.

§ 5º Não será permitido trocar a música/vídeo, uma vez efetuada a inscrição.

Art. 5º Os candidatos das categorias Juvenil, Livre e Autoral deverão se inscrever, obrigatoriamente, com apenas 1 (uma) música, que será a mesma a ser interpretada ao vivo na Fase Final, caso selecionada.

§ 1º A música escolhida para participação nas categorias Juvenil e Livre do Festival poderá ser de artistas nacionais, interpretada em língua portuguesa, ou de artistas internacionais, interpretada em língua estrangeira.

§ 2º A música para participação na Categoria Autoral do Festival deverá ser exclusivamente do(a) candidato(a) e deverá ser interpretada obrigatoriamente em língua portuguesa.

§ 3º Fica garantido o direito à livre expressão nas letras da Categoria Autoral, exceto no que se refere a palavras ou expressões de baixo calão, ao desrespeito público aos organizadores do evento, aos participantes e às instituições e autoridades municipais, estaduais e nacionais, bem como aos eventuais patrocinadores e demais pessoas envolvidas na realização do Festival da Canção 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 4º As letras de músicas interpretadas em língua estrangeira passarão por tradução para verificação dos critérios de impedimentos descritos no § 3º deste artigo.

Art. 6º Não poderão participar das categorias Juvenil e Livre do Festival, intérpretes que exerçam esta prática profissionalmente.

Art. 7º Não poderão se inscrever no Festival 2022, o 1º colocado da Categoria Livre e o 1º colocado da Categoria Juvenil do Festival da Canção 2021 de Carlos Barbosa.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 8º O Festival da Canção 2022 terá três categorias, a saber:

I - Juvenil, com idade de 10 até 15 anos na data do Festival;

II - Livre, com idade a partir dos 16 anos na data do Festival; e

III - Autoral, com idade a partir dos 16 anos na data do Festival, com inscrição da letra de autoria do próprio candidato que cantará no Festival e exclusivamente direcionada a residentes e domiciliados no Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições de intérpretes individuais ou de duplas, em quaisquer das categorias descritas nos inc. I a III deste artigo, não sendo aceitas inscrições de intérpretes em trios ou mais membros.

CAPÍTULO IV DA FASE CLASSIFICATÓRIA

Art. 9º Das interpretações enviadas por vídeo no ato de inscrição, a Comissão de Avaliação selecionará, até a data de 8 de julho de 2022, conforme critérios e pontuações definidos no art. 11 deste Decreto, para Fase Final:

I - os 10 (dez) melhores avaliados na Categoria Juvenil;

II - os 10 (dez) melhores avaliados na Categoria Livre; e

III - os 5 (cinco) melhores avaliados na Categoria Autoral.

Parágrafo único. No caso de não haver inscrições suficientes para preencher o número de vagas descritos nos inc. I, II e III do *caput*, poderão ir para a fase final todas as músicas inscritas que preencherem os requisitos deste Decreto, caso assim defina a Comissão de Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES, AVALIAÇÕES E FASE FINAL

Art. 10. A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura a serem designados pela Proarte.

Art. 11. A Comissão de Avaliação selecionará os(as) candidatos(as) para a Fase Final de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

I - expressão vocal: 1 até 20 pontos;

II - interpretação: 1 até 20 pontos;

III - afinação: 1 até 20 pontos;

IV - desembaraço: 1 até 20 pontos;

V - ritmo: 1 até 20 pontos; e

VI - progressão de acordes ou grooves, melodia, criatividade e inovação da letra (grau de originalidade e singularidade da temática) – 1 até 20 pontos, apenas para a categoria Autoral.

Parágrafo único. A fidelidade a letra de cada uma das músicas serão critérios observados em caso de empate entre os candidatos.

Art. 12. A Comissão Julgadora que avaliará os candidatos na Fase Final (apresentação ao vivo) será composta por um júri técnico formado por até 5 (cinco) profissionais da área da música, especialistas, críticos de arte, literatos, produtores musicais e culturais e pessoas ligadas à arte e à cultura musical em geral, a serem designados pela Proarte.

Art. 13. A Comissão Julgadora avaliará os(as) candidatos(as) da Fase Final de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

I - expressão vocal: 1 até 20 pontos;

II - interpretação: 1 até 20 pontos;

III - afinação: 1 até 20 pontos;

IV - desembaraço: 1 até 20 pontos;

V - ritmo: 1 até 20 pontos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

VI - progressão de acordes ou grooves, melodia, criatividade e inovação da letra (grau de originalidade e singularidade da temática): 1 até 20 pontos, apenas para a categoria Autoral.

Art. 14. O critério de desempate das categorias Livre e Juvenil seguirá a seguinte ordem de pontuação de critérios:

I - maior nota obtida no critério “afinação”;

II - maior nota no critério “interpretação”;

III - maior nota obtida no critério “expressão vocal”;

IV - maior nota obtida no critério “desembaraço”; e

V - maior nota obtida no critério “ritmo”.

Art. 15. O critério de desempate da categoria Autoral seguirá a seguinte ordem de pontuação de critérios:

I - maior nota obtida no critério “progressão de acordes ou grooves, melodia, criatividade e inovação da letra” (grau de originalidade e singularidade da temática);

II - maior nota obtida no critério “afinação”;

III - maior nota no critério “interpretação”;

IV - maior nota obtida no critério “expressão vocal”;

V - maior nota obtida no critério “desembaraço”; e

VI - maior nota obtida no critério “ritmo”.

Art. 16. As apresentações na Fase Final ao vivo do Festival serão realizadas em ordem alfabética, cujo tempo máximo de duração de cada apresentação será de 5 (cinco) minutos.

Art. 17. Serão proclamados(as) vencedores(as) do Festival da Canção 2022 os(as) candidatos(as) que atingirem a maior pontuação nos quesitos previstos no art. 11, conforme segue:

I - os 03 (três) intérpretes que obtiverem o maior número de pontos na Categoria Juvenil;

II - os 03 (três) intérpretes que obtiverem o maior número de pontos na Categoria Livre; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III - os 03 (três) intérpretes/autores que obtiverem o maior número de pontos na Categoria Autoral.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18. Os 3 (três) primeiros colocados das categorias Juvenil, Livre e Autoral receberão a seguinte premiação:

I - na categoria Juvenil:

- a) 1º colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu;
- b) 2º colocado: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e troféu; e
- c) 3º colocado: R\$ 200,00 (duzentos reais) e troféu.

II - na categoria Livre:

- a) 1º colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais) e troféu;
- b) 2º colocado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e troféu; e
- c) 3º colocado: R\$ 300,00 (trezentos reais) e troféu.

III - na categoria Autoral:

- a) 1º colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais) e troféu;
- b) 2º colocado: troféu; e
- c) 3º colocado: troféu.

Art. 19. Os equipamentos de sonorização, iluminação e banda para acompanhamento dos candidatos nos ensaios e no dia do evento, bem como o local para os ensaios, serão disponibilizados pela Proarte.

Parágrafo único. Cada candidato classificado para a Fase Final terá direito a 3 (três) ensaios individuais com a banda contratada pela Proarte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 20. O concorrente na categoria Autoral deve comprovar ser detentor dos direitos autorais da música (mediante certificado de registro em órgãos como Biblioteca Nacional ou Escola de Música da UFRJ) e este registro deve ter data inferior a três anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto, o qual regulamenta o Festival da Canção 2022, serão deliberados pela Proarte, dando ampla publicidade.

Art. 22. A realização da inscrição expressa a aceitação de forma irrestrita às regras do presente Regulamento.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2022.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Eliseu Demari
Diretor-Presidente da PROARTE.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 654, DE 09 DE MAIO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir desta data, à servidora **LUCIANE SAUTHIER DALCIN**, matrícula nº 788, Professor de Português, licença por motivo de falecimento de sua irmã, conforme artigo 111, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: de 09 a 13 de maio de 2022.**

Carlos Barbosa, 09 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 659, DE 11 DE MAIO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **TAISE CECHIN**, para o cargo de MÉDICO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.684, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 24º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE MAIO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **RAFAEL DOUGLAS MILANI**, para o cargo de MÉDICO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.685, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 25º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **LUCIANE ZUANAZZI MENIN**, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, segmento territorial 02 – Zona Rural, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.686, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em Processo Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 1º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.3, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 1341/2022

DATA: 25 DE MAIO DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PEDREIRO PARA REPAROS NA EMEI CRIANÇA FELIZ, COM COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 062 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

SOLICITAÇÃO Nº 1672/2022

DATA: 24 DE MAIO DE 2022

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO PARA A 31ª EDIÇÃO DO FESTIQUEIJO.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 063 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº 1423/2022

DATA: 24 DE MAIO DE 2022

HORAS: 15 HORAS E 30 MINUTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 065 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº 1327/2022

DATA: 24 DE MAIO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 066 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

SOLICITAÇÃO Nº 1491/2022 e 1063/2022

DATA: 25 DE MAIO DE 2022

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 067 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação 015/2022, com base no art. 25,III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de atração artística para narração e animação dos jogos das olimpíadas coloniais, evento paralelo ao festiqueijo. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 10 de maio de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - C – Data 11 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.